

LEI Nº 3532, de 20 de abril de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, que “reorganiza o CODEMA e altera a nomenclatura para CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - (...)*

*Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, paritário, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo do Município de Itabirito, devendo tratar de matérias de competência ambiental local, nos termos da legislação ambiental vigente.*

Art. 2º - Fica alterado o §4º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2422, de 25 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - (...)*

*§4º - A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo do CODEMA e a função de Secretário Executivo é exercida por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itabirito/MG.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - O CODEMA terá a seguinte composição paritária:*

*I. Membros do Poder Público:*

- a) O(A) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) O(A)Secretário(a)Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor do órgão por ele(a)indicado;
- c) O(A)Secretário(a)Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou servidor por ele(a)indicado;



- d) O(A) Secretário(a) Municipal de Planejamento ou servidor do órgão por ele(a) indicado;
- e) O(A) Secretário(a) Municipal de Urbanismo ou servidor do órgão por ele(a) indicado;
- f) Um representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Itabirito/MG, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II. *Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:*

- a) Um representante das associações comunitárias, regularmente instituídas e em funcionamento no Município há mais de 12 meses;
- b) Um representante de organização da sociedade civil, que tenha entre seus fins estatutários a defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida, tendo sido regularmente instituídas e que estejam em funcionamento no Município há mais de 12 (doze) meses;
- c) Dois representantes de organizações dos demais setores da sociedade civil organizada, tendo sido regularmente instituídas e que estejam em funcionamento no Município há mais de 12 (doze) meses;
- d) Três representantes de organizações da sociedade civil, que tenham entre seus fins estatutários o desenvolvimento econômico, tendo sido regularmente instituídase que estejam em funcionamento no Município há mais de 12 (doze) meses.

§1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente indicado pelo órgão ou entidade a que pertencer, para substituir o titular em caso de ausência ocasional ou permanente.

§2º - Caso haja mais entidades candidatas do que vagas disponíveis, serão realizadas eleições daquela(s) que deverá(ão) ocupá-las, conforme os enquadramentos previstos no art. 5º, II, desta lei.

§3º - As entidades da sociedade civil, previstas no art. 5º, II, desta lei, quando eleitas, indicarão seus respectivos representantes (e suplentes), atendendo ao disposto no Edital publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na legislação de regência.

§4º - A escolha das entidades de que trata o art. 5º, II, desta lei, será realizada, em reunião do Plenário do CODEMA, sendo eleitas por voto da maioria simples dos membros presentes.

§5º - Os mandatos dos membros do CODEMA terão a duração de 02 (dois) anos, sendo que as indicações e eleições de novos membros devem acontecer dentro desse período.

§6º - Os membros do CODEMA, depois de indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.



*§7º - As regras do processo eleitoral serão definidas pelo Edital de Eleições, aprovado pelo CODEMA.*

*§8º - A presidência do CODEMA será sempre exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de abril de 2021.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL